



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



Deane

OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
19 JUL 2021

LEI ORDINARIA Nº 1560/2021

*"DISPÕE SOBRE A LIMPEZA EM TERRENOS
PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança da coletividade.

Art. 2º Consideram-se limpos os imóveis que:

- I - Estiverem capinados, roçados, de forma que o mato esteja abaixo de 30 cm.
- II - Não contenham detritos, entulhos e lixo de qualquer natureza;
- III - Não apresentem água estagnada e esgoto a céu aberto.

Art. 3º Fica proibido o uso de fogo como forma de eliminação da vegetação, assim como, para a queima de lixo, entulho e detritos que estejam no imóvel, sob pena de multa de 250 (duzentas e cinquenta) UFMS.

Art. 4º Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no art.1º, será o proprietário ou possuidor do imóvel, notificado por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas, tendo este o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação ou da sua publicação em edital, para realizar os serviços.

Art. 5º Findo o prazo de notificação, sem a resolução apontada na notificação, será emitida autuação com multa de 400 (quatrocentas) UFMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Deane
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUI
TAMIRES DANIELA CORREIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
19 JUL 2021

SARAPUÍ



Art. 6º Não cumprida a obrigação, além da penalidade estabelecida no artigo anterior, poderá a Prefeitura, a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando 2 (duas) UFMS, por metro quadrado.

Art. 7º Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Não sendo o débito pago, o valor será lançado em dívida ativa no próximo exercício.

Art. 8º As notificações e autuações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão tornadas públicas por edital em jornal local, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, se recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 9º Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagas nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária, bem como de honorários advocatícios.

Art. 10. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista no art. 5º, sem necessidade de nova notificação.

I - A reincidência fica configurada quando:

- a) A fiscalização da prefeitura constatar a não execução da limpeza;
- b) Houver denúncia formulada e assinada por qualquer cidadão, comprovada pela fiscalização municipal.

Art. 11. Fica ainda estabelecida a multa de 200 (duzentas) UFMS, por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem, lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



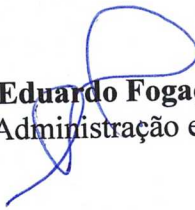
Art. 12. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Poder Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
19 de Julho de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

19 JUL 2021